



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5770 – E-mail: gabinete@ibia.mg.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.552 DE 05 DE SETEMBRO DE 2022



Dispõe sobre a criação da carteira de identificação da pessoa com Fibromialgia no âmbito do Município de Ibiá (MG), e dá outras providências.

O Povo do Município de Ibiá, por seus representantes eleitos, aprovou e, eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia no âmbito do Município de Ibiá, Minas Gerais.

Parágrafo único. A carteira de identificação da pessoa com Fibromialgia deverá ser emitida pelo Município de Ibiá (MG), sendo válida como documento pessoal em toda circunscrição Municipal.

Art. 2º - Considera-se portador de Fibromialgia, pessoa diagnosticada com dores recorrentes em todo ou qualquer parte do corpo; presença de pontos dolorosos na musculatura; alteração do sono e fadiga; quadro de depressão ou ansiedade; alterações do hábito intestinal; alterações cognitivas, como falta de memória ou concentração.

Parágrafo único. O enquadramento como Fibromialgia deverá ser atestado por meio de laudo médico, contendo a respectiva Classificação Internacional de Doenças – CID.

Art. 3º - As pessoas portadoras de Fibromialgia, sempre que apresentarem a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia, terão prioridade de atendimento nas repartições públicas e empresas privadas, situadas no âmbito do Município de Ibiá (MG), conforme disposto na Lei Federal nº 10.048/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5770 – E-mail: gabinete@ibia.mg.com.br

Art. 4º - Compete ao Poder Executivo regulamentar os procedimentos e critérios necessários para expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia.

Art. 5º - Está lei entra em vigor na data de sua publicação, cuja eficácia dependerá de regulamentação do Poder Executivo.

Ibiá/MG, 05 de Setembro de 2022

Dra. Marlene Aparecida de Souza Silva
Prefeita Municipal